



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia <u>14</u> / <u>05</u> / <u>2020</u>
Jornal <u>Novo Opaid</u>
em linha nº <u>2494</u>


LEI N° 716 DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Altera a Lei 711/2020 que especifica e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º, dos incisos I, do artigo 1º, artigo 2º, artigo 3º, parágrafo único do artigo 3º, e artigo 4º da Lei 711/2020, passando a constar:

(...)

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 21, I, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a doar bens imóveis públicos para utilização abaixo descritos para as empresas abaixo mencionadas:

(...)

I - empresa descrita no §1º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 05, da quadra 03, com área de 5.549,70m², localizado no lado par da rua Bem-Te-Vi esquina com a Rua Nova Esperança, situado no loteamento "DISTRITO INDUSTRIAL II" nesta cidade e comarca de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes confrontações:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

NORTE: 71,22 metros com o lote 04; **SUL:** 71,08 metros com rua Bem-Te-Vi;
LESTE: 78,00 metros com o lote 06; **OESTE:** 78,00 metros com a rua Nova Esperança, conforme matrícula 6,310 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaquiraí/MS.

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, sob pena de cancelamento da presente doação.

Art. 3º - A presente doação tem validade de 10 (dez) anos, sendo que, após o prazo descrito, o donatário deverá requerer ao doador a transferência do imóvel.

Parágrafo Único - O donatário esta ciente que deve atender as exigências legais prevista na Lei 366/2005 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da doação e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações será feita via processo administrativo próprio, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 11 de maio de 2020.

RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL